



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.154 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1996.

Autoriza isenção do ITBI
em favor da ACIM e dá
outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do ITBI, parte da operação de permuta de uma área de terrenos pela parte do prédio do antigo Cine Tanópolis, no valor que, por lei, seria devido pela Associação Comercial e Industrial de Montenegro, ACIM.

Art. 2º - O montante da isenção autorizada é de R\$ 2.558,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), produto da incidência de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da permuta no importe de R\$ 102.320,00 (cento e dois mil, trezentos e vinte reais), cujo pagamento competeria à Associação Comercial e Industrial de Montenegro - ACIM.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de setembro de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Susane Ferreira
SUSANE FERREIRA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.